

DECRETO MUNICIPAL Nº 4886

“DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O ANO DE 2017.”

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com a legislação vigente e atendendo aos usos e costumes praticados na área do Município, fica estabelecida a seguinte tabela de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2017, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de Janeiro, Domingo (Feriado Nacional) - Confraternização Universal - (Lei Federal 10.607/02);

II - 20 de Janeiro, Sexta-feira (Feriado Municipal) - Homenagem ao Padroeiro São Sebastião - (Lei Municipal no. 3.740/11);

III - 27 de Fevereiro, Segunda-feira - Carnaval - (Ponto facultativo);

IV - 28 de Fevereiro, Terça-feira - Carnaval - (Ponto facultativo);

V - 01 de Março, Quarta-feira, Cinzas, (Ponto facultativo);

VI - 14 de Abril, Sexta-feira da Paixão (Feriado Nacional) - Lei Municipal 3.740/11;

VII - 21 de Abril, Sexta-feira (Feriado Nacional) - Tiradentes - (Lei Federal no. 9.093, de 12/09/95);

VIII - 01 de Maio, Segunda-feira (Feriado Nacional) - Dia do Trabalho - (Lei Federal n. 10.607/02);

IX - 15 de Junho, Quinta-feira (Feriado Nacional) - Corpus Christi - (Lei Municipal no. 3.740/11));

X - 07 de Setembro, Quinta-feira (Feriado Nacional) - Independência do Brasil - (Lei Federal n. 10.607/02);

XI - 12 de Outubro, Quinta-feira (Feriado Nacional) - Homenagem à Nossa Senhora Aparecida - (Lei Federal no. 6.802, de 30/06/80);

XII - 25 de Outubro, Quarta-feira (Feriado Municipal) - Aniversário da Cidade - (Lei Municipal no. 2.314, de 16/03/95);

XIII - 02 de Novembro, Quinta-feira (Feriado Nacional) - Dia de Finados - (Lei 10.607/02);

XIV - 15 de Novembro, Quarta-feira (Feriado Nacional) - Proclamação da República - (Lei Federal n. 10.607/02);

XV - 20 de Novembro, Segunda-feira (Feriado Municipal) – Dia da Consciência Negra.- (Lei Municipal nº 4319/16).

XVI - 25 de Dezembro, Segunda-feira (Feriado Nacional) - Natal. (Lei Federal n. 10.607/02);

Art. 2º - Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados neste Decreto, poderão ser compensados, nas seções públicas municipais, desde que a compensação seja previamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Em razão do disposto neste Decreto, recomenda-se aos responsáveis pelas repartições públicas municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais, tendo em vista os dias referentes aos feriados e pontos facultativos mencionados no art. 1º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 4874, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 29 de dezembro de 2016.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal